



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 94

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1968

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, § 1º, da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo CNPq. nº 32-51, e o Parecer nº 561 H, de 12 de setembro de 1967, do Consultor-Geral da República, resolve:

Nº 52 — Conceder aposentadoria de acordo com o parágrafo único do art. 139 e § 1º *in fine*, do art. 103, da Constituição do Brasil, combinado

com o art. 17, parágrafo único, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, a Hésio Kleber Fernandes Pinheiro, no cargo de Consultor Jurídico do Quadro de Pessoal do mesmo Conselho.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição

que lhe confere o § 1º do art. 33 da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, resolve:

Nº 53 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hésio Kle-

ber Fernandes Pinheiro, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 2.618, na Seção do Estado da Guanabara e sob o nº 104-Secundária, na Seção do Distrito Federal, para exercer o cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral do Conselho Nacional de Pesquisas, em que, de acordo com o § 1º do art. 16 da Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964, se transformou, com a vacância, o antigo cargo de Consultor Jurídico, de provimento efetivo (Lei nº 3.826, de 1960), do mesmo Conselho. — Antônio Moreira Conceição.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 117

Aos Estabelecimentos Bancários

Comunicamos que a Diretoria, em sessão de 10 do corrente, resolveu adiar a implantação do sistema de que trata a Circular nº 104, de 29.11.67, até que se concluem estudos atribuídos a um Grupo de Trabalho com finalidade específica sem embargo de manter como definitiva a escolha do "CMC-7" como padrão para impressão da faixa magnética do cheque e de outros documentos.

Além da fixação do novo prazo, resultarão desse trabalho medidas visando ao aperfeiçoamento das normas baixadas, razão por que não deverão os Bancos encetar quaisquer providências antes de conhecida nossa orientação a respeito.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1968. — Helio Marques Vianna, Diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 13.5.68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

— Sociedades Corretoras

a) Autorização para funcionar:

A-67-3283 — Escritório Godoy Corretagem de Valores e Câmbio Ltda. — Rio de Janeiro (RJ)

A-68-256 — Trajano Reis — Sociedade Corretora — Câmbio e Títulos Ltda. — Curitiba (PR)

— Sociedade Distribuidora

a) Autorização para funcionar:

A-68-1050 — Distribuidora Catarinense de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Florianópolis (SC)

b) Instalação de dependência:

A-68-1050 — Distribuidora Catarinense de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Ponta Grossa (PR) e Blumenau, Chapeco, Joinville, Tubarão, Itajaí e Campinhas (SC).

INSPECTORIA DE BANCOS

Processo nº 221-68 — Banco de Crédito Nacional S. A. — O Diretor, por despacho de 9.5.68, aprovou, nos termos dos pareceres, a incorporação do Banco Anchieta S. A. pelo Estabelecimento em epígrafe, sediados em São Paulo (SP), o consequente aumento de seu capital, de NCr\$ 4.950.300,00 para NCr\$ 5.785.253,00, e a reforma de seus estatutos sociais, em conformidade com o deliberado pelas correspondentes assembleias gerais extraordinárias de 15 e 30.4.68 e de 15 e 30.4.68.

DESPACHO DO DIRETOR

De 10.5.68 deferindo, nos termos dos pareceres, o Requerido no processo número:

Transferência de localização de departamento

Nº 471-67 — Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A. — De Curitiba (PR) para Porto Alegre (RS).

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORÇ

De 13.5.68, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Reforma de estatutos sociais

Nº 215-68 — Banco Ultramarino Brasileiro S. A. — Assembleia geral extraordinária de 1.3.68.

Nº 217-68 — Banco Sotio Maior S. A. — Assembleia geral ordinária de 19-4-68.

Nº 218-68 — Banco Comercial de Minas Gerais S. A. — Assembleia geral ordinária de 19.4.68.

Nº 223-68 — Banco Nacional do Espírito Santo S. A. — Assembleia geral ordinária de 26-4-68.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 2 DE MAIO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com a alínea b do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 769 — Exonerar o Engenheiro Nível 22 — Pericles Fabricio Riquet — matrícula nº 1.164.644, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, do Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Diretor da

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Divisão de Planejamento (D.Pl.), na forma do disposto na alínea a, item I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Eliseu Resende.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1968

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso de suas atribuições que lhe confere o item 10

ponto 1, letra g do Regimento Interno, resolve:

Nº 6.022 — Designar os Engenheiros Oswaldo Cruz Vidal Leite Ribeiro, Fernando Humberto Biangolino e Angenor Porto Penna de Carvalho para, em comissão, procederem à avaliação do prédio situado à Avenida Presidente Vargas nº 41, esquina com Avenida Marechal Rondon, onde funcionava o extinto SNAPP, em Belém, Capital do Estado do Pará.

Nº 6.024 — Designar o Sr. Fernando Lebre Pereira das Neves para representar a Comissão de Marinha Mercante como Delegado na Europa e África, com Sede em Hamburgo — República Federal da Alemanha, cumulativamente com a função de Delegado do Lloyd, sem ônus para esta Comissão de Marinha Mercante. — José Celso de Macedo Soares Guimarães.

Retificação

Na publicação do Diário Oficial de 18.4.68 — Seção I — Parte II — Ts. 817.

Portaria nº 6.007, de 9.4.68 Onde se lê: Praxisteles Antony Leia-se: Praxisteles Antony

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

DEPARTAMENTO
NACIONAL DE PORTOS
E VIAS NAVEGÁVEISPORTARIA DE 30 DE MAIO
DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do art. 9º, combinado com o § 5º, do art. 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 333 — Alterar a Portaria número P-159-DG, de 23 de fevereiro de 1968, publicada no Diário Oficial de 11 de março findo, que concedeu aposentadoria a Aristeu Cunha, Escriturário nível 8-A, amparado pela Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetiva a partir de 4 de março do mesmo ano, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952. — Luis Clóvis de Oliveira.

PORTARIAS DE 3 DE MAIO
DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do art. 9º, combinado com o § 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 339 — Conceder aposentadoria, no Anexo II, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 18 do mesmo mês e ano, a Afonso Pinto, Oficial de Administração, nível 16-C, de acordo com o art. 100, item III, combinado com o art. 177, § 1º, da Constituição Federal, de 24 de janeiro de 1967.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 53.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA

Nº 340 — Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Afonso Maria Ottómi Jordão do cargo de Auxiliar de Engenheiro, nível 13-B, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, nomeado conforme Portaria nº 62-DG, de 18 de abril de 1963, publicada no Boletim de Pessoal nº 1 da mesma data e no Diário Oficial da União nº 135 de 18 de julho de 1963. — Luis Clóvis de Oliveira.

PORTARIA DE 8 DE MAIO
DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do art. 9º, combinado com

o § 5º do art. 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 347 — Considerar aposentado, a partir de 24 de fevereiro de 1968, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Pedro Neves Damiano, Artífice de Manutenção nível 6, amparado pelo art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acordo com o art. 100, item II, combinado com o art. 177, § 1º da Constituição Federal, de 24 de janeiro de 1967. — Luis Clóvis de Oliveira.

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL
DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra n do artigo 34, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 135 — Designar Luiz Guimarães Neto, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, a função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe da Seção de Fomento e Assistência (DAA-2), da Divisão de Agricultura, do Departamento de Promoção Agrária, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do IBRA.

Nº 137 — Conceder dispensa a Alceu Borba de Mello da função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe da Seção de Estudos Cadastrais (CR-3-C-2) do Centro Regional de Cadastro e Tributação do Rio de Janeiro, para a qual foi designado pela Portaria nº 334, de 22.7.67.

Nº 133 — Designar Mauro de Araújo Machado, servidor eventual,

para exercer, em caráter precário e transitório, a função gratificada, sim-

AERONAUTA

REGULAMENTAÇÃO
DA PROFISSÃO

DIVULGAÇÃO Nº 975

Preço: NCr\$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso

Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

bolo FG-4, de Chefe da Seção de Estudos Cadastrais (CR-3-C-2), do Centro Regional de Cadastro e Tributação do Rio de Janeiro, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do IBRA. — Cesar Reis de Cantanhede Almeida.

INSTITUTO BRASILEIRO
DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTALPORTARIA DE 21 DE MARÇO
DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67, resolve:

Nº 183 — 1º) Fixar o prazo de 15 de abril a 30 de setembro do corrente ano, para a entrega dos projetos de florestamento e ou reflorestamento, com base nos incentivos fiscais concedidos a empreendimentos florestais pela Lei nº 5.106, de 2.9.66, nas Delegacias ou Agências locais do IBDF;

2º) De conformidade com o disposto na Portaria nº 119, de 10.3.67, do Ministro da Agricultura, os projetos serão protocolados onde o contribuinte estiver jurisdicionado.

PORTARIA DE 10 DE ABRIL
DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso I, do artigo 23, do Regimento aprovado com o Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Considerando o que dispõe o inciso IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 289, de 28.2.67,

Tendo em vista o que se contém no Processo nº 3.512-68, resolve:

Nº 207 — Conceder registro à firma Alexandre Diaz, estabelecida à Rua Manoel Telles, nº 1.500, em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, para comercializar com animais silvestres e seus produtos, nos termos do prescrito nos artigos 3º parágrafo 1º, 16 e 21, da Lei nº 5.197, de 3.1.67, que dispõe sobre a proteção à fauna. — Sylvio Pinto da Luz.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 6 DE MAIO

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 211 — Aposentar de acordo com o artigo 176 item III, combinado com o artigo 178 item III da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Assunta Ervira Ferra — matrícula nº 2.182.434, no cargo de Servente — GL-104.5. — Antônio Maria Nunes de Souza.

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 48 do Decreto número 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 214 — Conceder dispensa ao Escrevente Dactilógrafo nível 7 — Wilma Venturotti de Oliveira Miranda, dos encargos de Secretária da Divisão de Pesquisas e Assistência Técnica, do Departamento de Serviços Básicos.

Nº 215 — Designar Wilma Venturotti de Oliveira Miranda — Escrevente Dactilógrafo nível 7 para exercer a função de Secretária do Serviço de Fiscalização, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto número 68.083, de 23.3.66.

Nº 216 — Designar Manoel Batista de Moraes Filho — Pesquisador em Biologia nível 22, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Pesca Interior e Piscicultura, do Departamento de Serviços Básicos, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23.3.66.

PORTARIA DE 7 DE MAIO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca,

— SUDEPE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 48, item X do Decreto-Lei nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 217 — Designar Almeida da Silva Machado — Escriturário nível 8-A — para exercer as atribuições de Auxiliar, do Gabinete desta Superintendência, previsto na Tabela aprovada em 29 de maio de 1967, publicada no Diário Oficial de 5 de junho de 1967, mediante a gratificação mensal de NCR\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos). — Antônio Maria Nunes de Souza.

RESOLUÇÕES DE 29 DE ABRIL DE 1968

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — (SUDEPE), usando das atribuições que lhe confere o Decreto número 1.942, de 21.12.62 e tendo em vista a decisão tomada em Sessão realizada a 23 de abril de 1968, resolve:

Nº 34 — Aprovar o Projeto apresentado pela Cooperativa Paulista de Pesca em Alto Mar, constante do Processo SUDEPE nº 1.497-68, para efeito da mesma, na importação de duas embarcações, e respectivos implementos, de procedência alemã, destinados à pesca de Tunídeos, gozar dos benefícios a que alude o artigo 73 do Decreto-lei nº 221-67.

Nº 35 — Em aditamento à Resolução nº 24-68, aprovar o Projeto apresentado pela firma Icanhema — Indústria e Comércio de Pesca Ltda., constante do Processo SUDEPE número 3.876-67, cujas atividades são consideradas "indústria de base", para efeito da mesma gozar dos benefícios a que aludem os artigos 73 e 80 — Isenção do Imposto de Renda até o exercício financeiro de 1972, inclusive —, do Decreto-lei nº 221-67. — Antônio Maria Nunes de Souza.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.271-68, resolve:

Nº 3.108 — Dispensar Adão Rios Rocha, Escrevente-Dactilógrafo, AF-204-7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Agronomia, da Função Gratificada, símbolo 20-F, de Chefe de Portaria da referida Faculdade.

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.406-68, resolve:

Nº 3.110 — Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, I, da Lei número 1.711, de 28.10.52, regulamentado pelo Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959, Jussara Bernardes da Silva, do cargo de Laboratorista, P-1602.8-A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada no Instituto de Bromatologia, vigorando o presente ato a partir do dia 1º de março do corrente ano.

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista a não publicação em Diário Oficial da União da Portaria nº 2.451, de 9 de setembro de 1968,

Nº 3.113 — Declara, que Amélia Benetti Argemi, Oficial de Administração, AF-201.12-A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Santa Maria, exerce a função gratificada de Chefe de Secretaria do Instituto de Matemática, símbolo 5-F.

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.271-68, resolve:

Nº 3.115 — Designar Adão Rios Rocha, Escrevente-Dactilógrafo, AF-204-7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Agronomia, para exercer as funções de Chefe da Seção de Administração do Instituto de Bromatologia, Função Gratificada, símbolo 10-F, vaga criada pelo Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963. — José Mariano da Rocha Filho.

Santa Maria, 20 de março de 1968.

Processo nº 810-68

Assunto — Acumulação de cargos

Interessada — Naida Lena Pimentel

O presente processo quer demonstrar da possibilidade a Naida Lena Pimentel exercer os cargos de Auxiliar de Ensino da disciplina de Comple-

mentos de Química do Curso de História Natural da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e Professora de Ensino Médio da disciplina de Química no Colégio Estadual "Manoel Ribas".

2. Analisando o programa anexo, desenvolvido na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e comparando com o programa enviado pela Direção do Colégio Estadual "Manoel Ribas", encontramos perfeita correlação.

3. A interessada obedece o seguinte horário:

Faculdade de Filosofia	Col. Est. Manoel Ribas
2ª-feira: das 15,00 horas às 18,00 horas	das 8,00 horas às 8,50 horas
3ª-feira: das 15,00 horas às 18,00 horas	das 8,00 horas às 8,50 horas
	das 8,50 horas às 9,40 horas
	das 19,00 horas às 19,45 horas
	das 19,45 horas às 20,30 horas
4ª-feira: das 14,00 horas às 18,00 horas	
5ª-feira: das 13,30 horas às 17,30 horas	
6ª-feira: das 13,30 horas às 17,30 horas	das 8,00 horas às 8,50 horas
	das 10,50 horas às 11,40 horas
	das 19,00 horas às 19,45 horas
	das 19,45 horas às 20,30 horas
	das 20,45 horas às 21,30 horas
	das 21,30 horas às 22,15 horas

Como podemos observar, os horários são compatíveis.

4. A vista do exposto, a comissão é de parecer que a acumulação é lícita. — Eloy Maria de Oliveira Fardo — Annita Costa — Loi Trindade Berneira.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 88

PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 915 — Dispensar Martha de Vasconcellos Jacia Agrogada 4-F, matrícula nº 1.900.737, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregada da Turma de Liquidação de Benefícios (SFL), da Seção de Liquidação por Falecimento (SVF), da Divisão de Seguros Ramo-Vida (DSV) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 916 — Designar Terezinha de Jesus Martins dos Santos, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.781.523, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregada da Turma de Liquidação de Benefícios (SFL), da Seção de Liquidação por Falecimento (SVF), da Divisão de Seguros Ramo-Vida (DSV), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 917 — Dispensar a pedido, Carlos Arthur de Carvalho Motta, Procurador de 1ª Categoria, matrícula nº 1.900.228, da função gratificada FG-1, de Chefe da 3ª Procuradoria, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 918 — Designar Benjamin Uchôa Bittencourt, Procurador de 2ª Catego-

ria, matrícula nº 1.105.952, para exercer a função gratificada FB-1 de Chefe da 3ª Procuradoria, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Revogar a Portaria nº 124-67, de 1 de fevereiro de 1967.

Nº 921 — Aposentar, de acordo com o artigo 177, parágrafo 1º, da Constituição do Brasil, nos termos da Lei nº 3.903, de 19 de junho de 1961, com proventos correspondentes ao nível 13-B e as vantagens do artigo 10º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 Waldemar Fernandes, ponto nº 2.201, matrícula nº 1.910.803, ocupante do cargo de Operador de Raios X P-1710.11-A, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 922 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de fevereiro de 1968 de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Odacyr Simão Ferreira, ponto nº 2.914 matrícula nº 2.130.193, ocupante do cargo de Servente GL-104.5, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

PORTARIA DE 8 DE MAIO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 938 — Homologar a Resolução Interna ADF-nº 66, de 28 de março de 1968, que designou Cristiano Batista da Silva, Escriturário, nível 8-A, matrícula 2.030.030, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Comunicações (DAX), da Seção Administrativa (DFA), da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Tarcísio Maia, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1968

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

N.º 581 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 13.505-68, investir na função gratificada de Chefe do Serviço de Registro, da Divisão de Torrefação e Moagem do Departamento de Consumo Interno, símbolo 2.F, o Fiscal, nível 12, Hero José Couto de Oliveira, a partir de 1.11.67.

N.º 582 — Tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.493-68, remover da Agência de Niterói para a Administração Central o Fiscal, nível 12, Murilo Lacerda de Almeida, a partir de 17.4.68, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 3 (três) me-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

ses de seus vencimentos. Investi-lo, a partir da mesma data, na função gratificada de Fiscal Supervisor, do Departamento de Consumo Interno, símbolo 6-F.

N.º 583 — Baseado no artigo 164, inciso II, do Estatuto dos Funcionários do IBC e tendo em vista o que consta do processo n.º 5.248-68, aposentar o Maquinista de Usina, nível 10 Lauro Antonio Palmeiro Mascallubo, da Agência do Rio, de acordo com o artigo 169, inciso II, do citado Estatuto, mediante a percepção de seus proventos integrais, atribuídos ao nível 10, acrescidos de 20% (vinte por cento) e de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento), para efeito da presente aposentadoria, foram computados de

dôbro, 2 (dois) períodos e meio de licença especial não usufruídos, nos termos do artigo 113, do citado dispositivo regulamentar.

N.º 588 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 45.046-67, dispensar da função gratificada de Fiscal Supervisor, da Agência de São Paulo, símbolo 8.F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, João Torres e removê-lo, a pedido e sem ônus para o IBC da referida Agência para a de Santos.

N.º 592 — Baseado no artigo 164, inciso II, do Estatuto dos Funcionários do IBC e tendo em vista o que consta do processo n.º 8.938-68, aposentar o Guarda, nível 10, Orlando Rossin, da Agência de São Paulo, de acordo com o artigo 163, inciso II,

do citado Estatuto, mediante a percepção de seus proventos integrais atribuídos, ao nível 10, acrescidos de 20% (vinte por cento) e de 6 (seis) quinquênios na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria, foram computados em dôbro, 1 (hum) período de licença especial não usufruído, nos termos do artigo 113, do citado dispositivo regulamentar.

N.º 594 — Exercendo as faculdades que lhe são conferidas pelo artigo 15, n.º 6, da Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952, exonerar, a pedido a partir de 3.10.66 o Armazenista nível 8 Elson Gonçalves Viana lotado na Agência do Rio, determinando, em consequência, o arquivamento deste procedimento administrativo, depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes e identificado o mesmo deste despacho. — Caio de Alcântara Machado.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIAS

I — Presidente:

QPEX n.º 308, de 6 de maio de 1968. Concede exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 27 de janeiro de 1963 a Ivani de Castro Ferreira, do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Qua-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

dro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado do Pará.

QPEX n.º 309, de 6 de maio de 1968. Concede exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei

n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1.º de março de 1968, a Elvécio Starling Diniz, do cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho

Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado de Minas Gerais.

QPEX n.º 310, de 8 de maio de 1968. Considera exonerada, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 25 de abril de 1967, Maria José Justino da Silva, do cargo da classe A, nível 7, da série de classes de Dactilógrafo, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística. — Gabriel Mamoré N. P. de Mello, Chefe do Gabinete.

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD n.º 55-67

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 13 de dezembro de 1967, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Aprovar, para serem aplicados no Subprograma de Financiamento ou Refinanciamento do Consumidor de Materiais de Construção (RECON), de que trata a RC n.º 33-67, RD n.º 29-67 e RD n.º 40-67:

I — as minutas-padrão de Contrato de Abertura de Crédito Rotativo para as operações de alocação direta de recursos e de utilização dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço pelos bancos comerciais (Anexo n.º 2-A e 2-B);

II — o modelo de Contrato de Empréstimo a ser convencionado entre os Agentes Financeiros e seus mutuários (Anexo n.º 3);

III — os modelos de Cronograma de Refinanciamento, de Recibo de Notas Promissórias e de Orçamento de Materiais (Anexos n.ºs 4, 5 e 6).

1.1 — O modelo de que trata o inciso II destina-se a fornecer orientação para a elaboração dos contratos do AGENTE com seus mutuários, admitidas as modificações necessárias, de acordo com as peculiaridades de cada caso.

2. Estabelecer as cláusulas-padrão constantes do Anexo n.º 1 e que serão parte integrante e complementar do Contrato de Abertura de Crédito referido no inciso I do item anterior.

3. Fica o Diretor-Supervisor da Carteira de Operações Especiais autorizado a introduzir alterações nas minutas e modelos ora aprovados, com vistas à conveniência dos serviços.

4. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1967. — Mário Trindade, Presidente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

ANEXO N.º 1

Cláusulas-padrão do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo para o Subprograma de Financiamento ou Refinanciamento do Consumidor de Materiais de Construção (RECON).

Cláusula "A" — Finalidade — O BNH abre ao AGENTE crédito rotativo destinado à concessão de financiamento aos seguintes consumidores de materiais de construção de habitações: a) empresas construtoras e/ou imobiliárias; b) incorporadores; c) condomínios ou condôminos; d) cooperativas de materiais de construção; e) adquirentes de casa própria ou que as estejam construindo; f) outros produtores ou promotores de habitações.

Cláusula "B" — Taxa de Administração — O Agente pagará ao BNH, diretamente ou ao Cobrador que este designar, a Taxa de Administração prevista na RC n.º 107-66, na importância de 1% (um por cento) do valor de cada parcela desembolsada, dentro do prazo de 3 (três) dias contados do respectivo levantamento.

Cláusula "C" — Impontualidade — Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação contratual, a taxa de juros será automaticamente elevada para 9% (nove por cento) ao ano, pelos dias de atraso, sobre as importâncias devidas.

Cláusulas "D" — Liquidação Antecipada — O Agente poderá, a qualquer tempo, liquidar o seu débito ou realizar amortizações especiais no valor de, no mínimo, uma das notas promissórias referidas no contrato.

Cláusula "E" — Preferência na Concessão dos Financiamentos — O Agente obriga-se, na concessão dos financiamentos, a estabelecer prioridade de atendimento às operações que possibilitem a conclusão de construções já iniciadas.

Cláusula "F" — Fiscalização — Sem que lhe possa ser atribuída res-

ponsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao BNH o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento deste contrato, obrigando-se o Agente a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

Cláusula "G" — Obrigações Especiais — O Agente é responsável, perante o BNH, pelos financiamentos que conceder, obrigando-se a: a) entregar a COE, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do contrato, certidões do seu registro e das cláusulas-padrão no Registro de Títulos e Documentos na cidade da sua sede; b) realizar os estudos necessários e responder pela aprovação, formalização, segurança, correta aplicação dos recursos, regularidade e execução das operações em todo o seu aspecto até a liquidação das dívidas; c) não realizar operações com empresas do grupo econômico que controle o seu capital; d) agir, na utilização do crédito, apenas em seu nome, não podendo, em qualquer hipótese, direta ou indiretamente, vincular o BNH as operações que realizar; e) contabilizar a utilização do crédito em conta especial destinada à sua movimentação e entregar extrato da mesma à Carteira de Operações Especiais do BNH (COE) ao fim de cada trimestre civil.

Parágrafo único. Fica o Agente autorizado a fazer publicidade ou propaganda mencionando a sua qualidade de AGENTE FINANCEIRO do BNH.

Cláusula "H" — Condições para os Contratos de Financiamento — O AGENTE compromete-se a adotar, nos financiamentos que vier a conceder, as seguintes condições: a) empréstimo até 100% (cem por cento) do valor dos materiais de construções a

serem adquiridos; b) prazos de carência e de amortização de cada parcela do crédito de, no máximo, respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses; c) taxa de juros, no máximo, de 10% (dez por cento) ao ano, calculados sobre as parcelas efetivamente entregues; d) a remuneração pelos serviços prestados, diretamente ou não, pelo AGENTE, não excedente a 3% (três por cento) sobre o valor do empréstimo; e) a obrigação do mutuário do AGENTE de observar, junto ao BNH, as condições expostas na cláusula "F" quanto à fiscalização do bom cumprimento das obrigações que assumir.

Parágrafo único. Nas operações de financiamento que realizar, o Agente adotará a minuta-padrão de contrato constante do Anexo n.º 3 da RD número 55-67.

Cláusula "I" — Rescisão do Contrato e Vencimento da Dívida — As obrigações do Agente e respectivos prazos vencem-se de pleno direito, sem dependência de qualquer notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, podendo o BNH, dando o contrato como rescindido, considerar vencida a totalidade da dívida, para o efeito de sua imediata execução, pelo principal e os acessórios legalmente admitidos, por qualquer dos motivos previstos em lei ou dos que se seguem: a) se o Agente transferir, por qualquer meio, a terceiros, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu e assumiu neste contrato; b) se o Agente fizer recair, no todo ou em parte, sobre os direitos creditórios oferecidos em garantia, quaisquer ônus, seja de que natureza forem; c) se contra o Agente ou seu mutuário for movida qualquer ação ou execução, ou decretada qualquer medida judicial que, de alguma forma, atinja a garantia do contrato; d) em caso de falência, concordata ou concurso de credores que afete o Agente, ou se este entrar em liquidação; e) se forem desapropriados imóveis oferecidos em garantia das operações que o Agente realizar; f) por inobservância ou infringência de

qualquer cláusula do contrato; g) se o mutuário do Agente deixar de cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; h) se o Agente não der ciência ao BNH de qualquer ocorrência que, desfalque, em mais de 15% (quinze por cento) do seu valor, imóveis oferecidos em garantia dos contratos de financiamento que fizer, a fim de que o BNH determine quanto às providências sobre o reforço ou a substituição da garantia desfalcada.

Cláusula "J" — Pena Convencional — A título de pena, o Agente pagará 10% (dez por cento) sobre a totalidade da dívida, se esta for liquidada através de procedimento judicial, feito o cálculo a partir do primeiro ato praticado pelo BNH.

Cláusula "K" — Tolerância e Novação — A tolerância do BNH, em relação à inobservância ou descumprimento pelo Agente de qualquer condição ou obrigação ajustada não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do contrato, os quais só poderão ser alterados através de acordo escrito.

Cláusula "L" — Correção Monetária — Todas as importâncias mencionadas no contrato, ou resultantes das condições e obrigações dele constantes, ficarão subordinadas à correção monetária, na proporção da variação do valor oficial das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, conforme o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e no art. 1º da Instrução número 5-66, do BNH.

Parágrafo único. No caso de supressão dos índices que servem de base ao cálculo da correção monetária da Unidade-Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo das correções monetárias previstas no contrato será feito

to com base em índices co m e l e s c o e r e n t e s , e l a b o r a d o s p e l o M i n i s t é r i o d o P l a n e j a m e n t o e C o o r d e n a ç ã o G e r a l e i n d i c a d o s p e l o C o n s e l h o d e A d m i n i s t r a ç ã o d o B N H .

Cláusula "M" — Classificação das Áreas de Atuação — Para a aplicação dos recursos do crédito nas diversas áreas geográficas, ficam os Estados, o Distrito Federal e Territórios distribuídos em 8 (oito) Regiões, cada qual com uma sede, como seja: 1ª Região: Amazonas, Pará, Roraima, Acre e Amapá — sede: Belém; 2ª Região: Piauí, Maranhão e Ceará — sede: Fortaleza; 3ª Região: Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas — sede: Recife; 4ª Região: Sergipe e Bahia — sede: Salvador; 5ª Região: Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Espírito Santo — sede: Belo Horizonte; 6ª Região: Guanabara e Rio de Janeiro — sede: cidade do Rio de Janeiro; 7ª Região: São Paulo e Mato Grosso — sede: Cidade de São Paulo; 8ª Região: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul — sede: Porto Alegre.

§ 1º A fim de ser observada a distribuição do crédito nas proporções determinadas pelo BNH, cada uma das Regiões definidas na Cláusula é dividida em 4 (quatro) zonas, designadas, pelas letras a, b, c e d, mantida a mesma designação, os municípios em 4 (quatro) categorias, sendo cada zona integrada pelos municípios de categoria idêntica.

§ 2º A COE indicará ao Agente, trimestralmente, as categorias dos municípios localizados na (s) zona (s) em que o mesmo estiver autorizado a operar.

Cláusula "N" — Obrigação Geral — As partes contratantes obrigam-se pelo exato e completo cumprimento do contrato, respondendo por si e seus sucessores, na forma da lei.

ANEXO Nº 2-A

Contrato de abertura de Crédito Rotativo que fazem o Banco Nacional da Habitação, de um lado, e, de outro, o Banco, na forma abaixo:

O Banco Nacional da Habitação (BNH), autarquia federal criada pela Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com sede na Avenida Presidente Wilson nº 164, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, representado por, na qualidade de gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, alterada pelo Decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966, e regulamentada pelos Decretos nºs 59.820, de 20 de dezembro de 1966 e 61.405, de 28 de setembro de 1967, de um lado, e, de outro o Banco Sociedade Anônima com sede inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número arrecadador do FGTS, na forma da autorização do Banco Central do Brasil contida no Ofício nº 835-67-PRESI, de 17 de outubro de 1967, ora credenciado Agente Financeiro do BNH para promover a aplicação de recursos do FGTS, no Subprograma de Refinanciamento ou Financiamento do Consumidor de Materiais de Construção (RECON), neste ato representado por e doravante designado apenas Agente, tendo em vista o disposto na RC nº 30-67 e nas RD's nºs 29-67, 40-67 e 55-67, do BNH, pelo presente convencionam:

Primeira — Destinação e Valor do Crédito — O BNH abre ao Agente, por tempo indeterminado, crédito rotativo para a constituição de recursos destinados à concessão de financiamentos a consumidores de materiais de construção de habitações em geral, de forma a possibilitar a aceleração das respectivas obras e a redução de seus custos.

§ 1º Os recursos do crédito serão postos à disposição do Agente em valor proporcional ao de sua arrecadação para o FGTS.

mero 19, de 30 de setembro de 1966, e no art. 1º da Instrução nº 5-66, do BNH, observado o modelo do Anexo nº 7 da RD-55-67.

§ 3º Os desembolsos das parcelas serão feitos mediante a entrega, pelo Agente ao BNH, das correspondentes notas promissórias, e, pelo BNH ao Agente, do Recibo de Notas Promissórias (RNP) em 3 (três) vias.

§ 4º Nos recolhimentos que deverá fazer até o dia 15 (quinze) de cada mês, de recursos do FGTS ao banco centralizador, o Agente anexará uma das vias do RNP à competente "Guia de Transferência de Arrecadação" (GTA), e indicará, nesta, no item 6 da rubrica "Deduções", o valor dos recursos que foi autorizado a reter.

Quarta — Transferência de Recursos — Dentro do mesmo trimestre civil e considerado o disposto na cláusula-padrão "M", ao Agente, se estiver autorizado a operar em mais de uma zona, observado o CFR referido no parágrafo único da cláusula segunda, fica facultado transferir e utilizar valores do crédito não aplicados para municípios outros da mesma Região, mas de categorias imediatamente inferiores àquela para a qual foram originariamente destinados.

Quinta — Cancelamento de Recursos — O valor do saldo não aplicado no trimestre será cancelado no dia em que entrar em vigor o limite estabelecido para o trimestre civil imediatamente seguinte, obrigando-se o Agente:

a) a pagar ao BNH os juros, à taxa contratual, incidentes sobre o valor do saldo cancelado, devidos no período;

b) a recolher ao banco centralizador dos recursos do FGTS, em GTA avulsa, até o dia 5 (cinco) que se seguir ao dia do cancelamento, a importância representativa do saldo não aplicado, com os acréscimos da correção monetária e da multa compensatória estabelecidas no parágrafo terceiro do art. 70 do Decreto número 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Parágrafo único. O Agente obriga-se, dentro do prazo de 5 (cinco) dias após o recolhimento de que trata a letra "b" da cláusula, a apresentar via quitada da GTA ao BNH, que lhe devolverá notas promissórias, correspondentes às parcelas a que pertencer o saldo não aplicado, que totalizem valor igual, ou superior, ao deste mesmo saldo, feito na mesma hipótese, o acerto da diferença em uma única e nova nota promissória.

Sexta — Juros — As parcelas do crédito vencerão juros de 8% (oito por cento) ao ano os quais, durante o período de carência, serão pagos pelo Agente, no último dia útil de cada trimestre civil.

Sétima — Carência e Amortização — A amortização de cada parcela do crédito se fará no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante o resgate das correspondentes notas promissórias, na forma dos parágrafos desta cláusula.

§ 1º A amortização de cada parcela do crédito terá o período de carência de 12 (doze) meses.

§ 2º As notas promissórias correspondentes a cada parcela vencer-se-ão, a primeira, 90 (noventa) dias após o término do período de carência do débito da mesma parcela e as demais, cada qual, 90 (noventa) dias após o vencimento da anterior.

Oitava — Garantia — Em garantia do fiel e inteiro cumprimento deste contrato, o Agente obriga-se a dar ao BNH, em caução, seus direitos creditórios decorrentes das operações de financiamento atendidas com os recursos do crédito ora aberto, inclusive os resultantes dos seguros incidentes sobre as operações com seus mutuários.

Parágrafo único. Para efetivação da garantia de que trata a cláusula, o BNH declara, para todos os efeitos jurídicos e legais, que aceita, desde já, todas as cauções que forem cons-

tituídas de acordo com as disposições deste contrato.

Nona — Certeza e Liquidez da Dívida — As notas promissórias e os recibos de pagamentos de juros, de amortização de parcelas do crédito e de depósitos de saldos não aplicados valerão como prova dos créditos e débitos que representarem, para o fim de ficarem expressa e plenamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida, quanto ao principal, ao qual serão acrescidas importâncias vencidas e não pagas, correção monetária e quaisquer acessórios convencionados ou legalmente admitidos, dispensando-se, assim, a verificação da conta por processo especial, pelo que não poderá o Agente, sob qualquer pretexto, retardar o pagamento do saldo demonstrado pelo BNH ressalvado, entretanto, o uso posterior, a ação de repetição, em caso de erro.

Décima — Arca de Atuação — A aplicação do crédito pelo Agente fica limitada às localidades situadas na (s) ... Região(ões), observado o disposto na cláusula-padrão "M" e seus respectivos parágrafos.

Décima Primeira — Apresentação de Documentos — Juntamente com o CFR, o Agente obriga-se a entregar ao BNH cópias autenticadas dos contratos e respectivos registros, assinados após a apresentação do CFR anterior.

Décima Segunda — Local para Pagamentos e Outras Obrigações — A entrega das notas promissórias, o pagamento dos juros sobre o saldo não aplicado, a apresentação do recibo de depósito, o pagamento dos juros vencíveis durante o período de carência, os pagamentos de amortização de parcelas do crédito e a apresentação de certidões ou cópias autenticadas, referidas, respectivamente, no parágrafo terceiro da cláusula Terceira, na alínea "a" da cláusula Quinta, na cláusula Sexta, na cláusula Sétima, e, por fim, na cláusula Décima serão feitos em Tesouraria do BNH que este indicar ou na sede do Cobrador que ele designar.

Décima Terceira — Cancelamento da Credenciação — Mediante comunicação por carta registrada com "Aviso de Recebimento" e antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá o BNH, a seu exclusivo critério, cancelar o crédito e descredenciar o Agente, ou este renunciar a essa qualidade, sem prejuízo, entretanto, do cumprimento das obrigações que se tenham constituído por força deste contrato.

Décima Quarta — Cláusulas-Padrão — Ficam fazendo parte integrante e complementar deste contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui transcritas estivessem, as cláusulas-padrão estabelecidas no Anexo nº 1 da Resolução nº 55-67, da Diretoria do BNH.

Décima Quinta — Declaração Especial — O Agente declara que conhece, aceita e se submete, no que couber, às disposições legais, regulamentares e administrativas pertinentes ao FGTS, e às do Sistema Financeiro da Habitação e do BNH, aplicáveis a este contrato e aos que, em decorrência, realizar com seus mutuários.

Décima Sexta — Fôro — O fôro deste contrato será o da sede do BNH, ressalvado a este o direito de optar pelo da sede do Agente ou o da situação dos bens oferecidos em garantia pelos mutuários finais.

ANEXO Nº 2-B

Contrato de abertura de Crédito Rotativo que fazem o Banco Nacional da Habitação, de um lado, e, de outro, o Banco, na forma abaixo:

O Banco Nacional da Habitação (BNH), autarquia federal criada pela Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com sede na Avenida Presidente Wilson nº 164, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, re-

presentado por, na qualidade de gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, alterada pelo Decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966, e regulamentada pelos Decretos nºs 59.820, de 20 de dezembro de 1966 e 61.405, de 28 de setembro de 1967, de um lado, e, de outro o Banco, sociedade anônima, com sede,, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº, arrecadador do FGIS, na forma da autorização do Banco Central do Brasil contida no Ofício nº 835-67-PRESI, de 17 de outubro de 1967, ora credenciado Age Financeiro do BNH para promover a aplicação de recursos do FGIS, no Subprograma de Refinanciamento ou Financiamento do Consumidor de Materiais de Construção (RECON), neste ato representado por e doravante designado apenas Agente, tendo em vista o disposto na RC nº 30-67 e nas RDs nºs. 29-27, 40-67 e 55-67, do BNH, pelo presente convençionam:

Primeira — Destinação e Valor do Crédito — O BNH abre ao Agente, por tempo indeterminado, crédito rotativo para a constituição de recursos destinados à concessão de financiamentos a consumidores de materiais de construção de habitações em geral, de forma a possibilitar a aceleração das respectivas obras e a redução de seus custos.

§ 1º Os recursos do crédito serão postos à disposição do Agente em valor proporcional ao de sua arrecadação para o FGTS.

§ 2º O valor básico do crédito será a soma dos limites parciais, constantes dos sucessivos cronogramas de disponibilidade de que trata a cláusula seguinte.

§ 3º Excepcionalmente, a seu exclusivo critério e mediante solicitação do Agente, o BNH poderá aumentar o valor básico do crédito.

Segunda — Fixação e Aplicação dos Recursos — Os recursos do crédito serão aplicados, segundo os limites parciais fixados pela Carteira de Operações Especiais do BNH (COE), em cronogramas sucessivos de 4 (quatro) trimestres, revisto cada cronograma ao fim de cada trimestre civil.

Parágrafo único. Para a fixação dos limites aludidos na cláusula, o Agente, mediante apresentação de Cronograma de Refinanciamento (CRF), solicitará ao BNH (COE), no 2º (segundo) mês de cada trimestre civil seguinte, ao atendimento dos compromissos relativos aos contratos já assinados e àqueles que pretende assumir em novas operações.

Terceira — Desembolso do Crédito — Os limites trimestrais serão desembolsados em 3 (três) parcelas mensais, a cada uma correspondendo 8 (oito) notas promissórias, emitidas pelo Agente, de valores iguais, acrescidos dos respectivos juros vencíveis após o período de carência.

§ 1º Os valores das notas promissórias serão expressos em cruzeiros novos, referidos em Unidades-Padrão de Capital do BNH e corrigidos monetariamente de acordo com o disposto no art. 1º do Decreto-lei número 19, de 30 de setembro de 1966, e no art. 1º da Instrução nº 5-66, do BNH, observado o modelo do Anexo nº 7 da RD-55-67.

§ 2º As parcelas do crédito serão entregues mediante transferências da conta do BNH para a conta do Agente, na Agência do Banco do Brasil S. A., em, Estado de, valendo os avisos das transferências como recibos das respectivas entregas.

§ 3º O Agente obriga-se a enviar ao órgão do BNH, que este indicar, 8 (oito) notas promissórias correspondentes ao valor de cada parcela transferida, juntamente com cópia

autenticada do aviso de crédito que lhe for remetido pelo Banco do Brasil S. A., dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da data em que for avisado.

Quarta — Transferência de Recursos — Dentro do mesmo trimestre civil e considerado o disposto na cláusula-padrão "M", ao Agente, se estiver autorizado a operar em mais de uma zona, observado o CRF referido no parágrafo único da cláusula Segunda, fica facultado transferir e utilizar valores do crédito não aplicados para municípios outros da mesma Região, mas de categoria imediatamente inferiores àquela para a qual foram originariamente destinados.

Quinta — Cancelamento de Recursos — O valor do saldo não aplicado no trimestre será cancelado no dia em que entrar em vigor o limite estabelecido para o trimestre civil imediatamente seguinte.

§ 1º O Agente recolherá, até o dia 5 (cinco) que se seguir ao dia do cancelamento, o valor do saldo, acrescido da correção monetária e dos juros de 8% (oito por cento) ao ano pelos dias em que os recursos estiveram à sua disposição.

§ 2º O recolhimento será feito na conta do BNH, referida no parágrafo segundo da cláusula Terceira, obrigando-se o Agente a encaminhar ao BNH (COE), dentro do prazo de 3 (três) dias seguintes ao depósito, cópia autenticada do recibo deste, acompanhada da referida discriminação.

§ 3º Mediante a cópia do recibo de depósito e respectiva discriminação aludidos no parágrafo anterior, o BNH devolverá ao Agente notas promissórias, correspondentes às parcelas a que pertencer o saldo não aplicado, que totalizam valor igual, ou superior ao deste mesmo saldo, feito, na segunda hipótese, o acerto da diferença em uma única e nova nota promissória.

Sexta — Juros — As parcelas do crédito vencerão juros de 8% (oito por cento) ao ano, os quais, durante o período de carência, serão pagos pelo Agente, trimestralmente, mediante depósito na conta do BNH, na Agência do Banco do Brasil S. A., referida no parágrafo segundo da cláusula Terceira, obrigando-se o Agente a enviar, dentro de 3 (três) dias, após cada pagamento, ao BNH (COE), as cópias autenticadas dos respectivos recibos de depósito.

Sétima — Carência e Amortização — A amortização de cada parcela do crédito se fará no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante o resgate das correspondentes notas promissórias, na forma dos parágrafos desta cláusula.

§ 1º A amortização de cada parcela do crédito terá o período de carência de 12 (doze) meses.

§ 2º As notas promissórias correspondentes a cada parcela vencer-se-ão, a primeira, 90 (noventa) dias após o término do período de carência do débito da mesma parcela e as demais, cada qual, 90 (noventa) dias após o vencimento da anterior.

§ 3º O resgate das notas promissórias será feita em Tesouraria do BNH que este indicar ou na sede do Co-brador que ele designar.

Oitava — Garantia — Em garantia do fiel e inteiro cumprimento deste contrato, o Agente obriga-se a dar ao BNH, em caução seus direitos creditórios decorrentes das operações de financiamento atendidas com os recursos do crédito ora aberto.

Parágrafo único. Para efetivação da garantia de que trata a cláusula, o BNH declara, para todos os efeitos jurídicos e legais, que aceita, desde já, todas as cauções que forem constituídas de acordo com as disposições deste contrato.

Nona — Área de Atuação — A aplicação do crédito, pelo Agente, fica limitada às localidades situadas na(s) Região/ões, observado o

disposto na cláusula-padrão "M", e respectivos parágrafos.

Décima — Apresentação de Documentos — Juntamente com o CRF, o Agente obriga-se a entregar ao BNH cópias autenticadas dos contratos e respectivos registros, assinados após a apresentação do CRF anterior.

Décima Primeira — Certeza e Liquidez da Dívida — As notas promissórias e os avisos de transferências bancárias a que se refere o parágrafo segundo da cláusula Terceira e os recibos de pagamento de juros, de amortização de parcelas do crédito e depósito de saldos não aplicados valerão como prova dos créditos e débitos que representarem, para o fim de ficarem expressa e plenamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida, quanto ao principal, ao qual serão acrescidas importâncias vencidas e não pagas, correção monetária e quaisquer acessórios convencionados ou legalmente admitidos, dispensando-se, assim, a verificação da conta por processo especial, pelo que não poderá o Agente, sob qualquer pretexto, retardar o pagamento do saldo demonstrado pelo BNH, ressalvado, entretanto, o uso posterior da ação de repetição, em caso de erro.

Décima Segunda — Cancelamento da Credenciação — Mediante comunicação por carta registrada com "Aviso de Recebimento", e antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá o BNH, a seu exclusivo critério, cancelar o crédito e descredenciar o Agente, ou este renunciar a essa qualidade, sem prejuízo, entretanto, do cumprimento das obrigações que se tenham constituído por força deste contrato.

Décima Terceira — Cláusulas-Padrão — Ficam fazendo parte integrante e complementar deste contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui transcritas estivessem, as cláusulas-padrão estabelecidas no Anexo nº 1 da Resolução nº 55-67, da Diretoria do BNH.

Décima Quarta — Declaração Especial — O Agente declara que conhece, aceita e se submete, no que couber, às normas do BNH, aplicáveis a este contrato e às operações dele decorrentes.

Décima Quinta — Fôro — O fôro deste contrato será o da sede do BNT, ressalvado a esse o direito de optar pela da sede do Agente ou o da situação dos bens oferecidos em garantia pelos mutuários finais.

ANEXO Nº 3

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, sob as condições do SUB-PROGRAMA DE REFINANCIAMENTO OU FINANCIAMENTO AO CONSUMIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - R E C O N.

(RC nº 30/67, RD nº 29/67 e RD nº 40/67, do BNCNacional da Habitação (BNH)).

Nº

MUTUANTE - O BANCO
MUTUÁRIO -

VALOR BÁSICO - NCR\$ () correspondentes, nesta data, a () UNIDADES-PADRÃO DE CAPITAL DO BNH (UPC).

DESTINAÇÃO - Aquisição de materiais de construção a serem aplicados em imóvel residencial (ais), conforme especificações, orçamento e indicações constantes do ANEXO, que, assinado pelo MUTUANTE e pelo MUTUÁRIO, faz parte integrante e complementar do presente contrato, para todos os fins de direito.

DESEMBOLSO - Em pagamentos feitos diretamente aos fornecedores dos materiais mediante a entrega das duplicatas e respectivas notas fiscais, aceitas pelo MUTUÁRIO.

PERÍODO DE CARÊNCIA - () meses, a partir da data deste contrato, durante os quais serão pagos, trimestralmente, os juros de % () por cento) ao ano.

PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO - Em () prestações e sucessos calculados à taxa de % () compreendendo quotas de amortização e juros por cento), vencendo-se a primeira () dias após a data do término do período de carência.

Parágrafo único - O valor de cada prestação é de () UPC, correspondentes, nesta data, a NCR\$ ().

IMPONTUALIDADE - Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação, a taxa de juros será automaticamente elevada de 1% (um por cento) ao ano, pelos dias de atraso, sobre as importâncias devidas.

SEGURO DE CRÉDITO - O crédito será objeto de contrato de "SEGURO DE CRÉDITO INTERNO", sob as condições aprovadas pelo BNH, pagas e juros.

Parágrafo único - Em caso de sinistro, os direitos e obrigações do MUTUANTE serão considerados cedidos e transferidos a seguradora, a qual deverá ser entregue todos os documentos exigíveis para o exercício dos direitos de garantia em que foi sub-rogada.

SEGURO CONTRA DANOS FÍSICOS - O MUTUÁRIO obriga-se a segurar o(s) imóvel (eis) objeto do presente contrato contra os riscos de dano físico, durante a execução das obras por valor nunca inferior ao do crédito, avençado que o beneficiário no seguro será o MUTUANTE.

Fiscalização — O Mutuante fiscalizará a efetiva aplicação dos materiais no(s) imóvel(eis) objeto deste contrato por intermédio de representante credenciado, a quem o Mutuário obriga-se a prestar todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

Parágrafo único — O Mutuário submeter-se-á, também, à eventual fiscalização que, sem qualquer responsabilidade, o BNH resolver efetuar, fornecendo ao mesmo, nos prazos fixados, os elementos que lhe forem exigidos.

Remuneração — O Mutuário paga, neste ato, ao Mutuante, importância correspondente a 3% (três por cento) do valor do crédito, a título de taxa de remuneração de serviços.

Declarações — O Mutuário declara que: a) os materiais serão aplicados exclusivamente na(s) unidade(s) habitacional(ais) já referida(s), a(s) qual(ais) não é(são) objeto de outro financiamento simultâneo do Sistema Financeiro da Habitação; b) ocorrendo a impossibilidade superveniente de utilização dos materiais na forma contratada, não disporá dos mesmos senão

..... de de

Pelo BNH

SUBPROGRAMA R E C O N

CONTRATO Nº

IMÓVEL(EIS) OBJETO DA OPERAÇÃO E ORÇAMENTO DOS MATERIAIS

CARACTERIZAÇÃO DO(S) IMÓVEL(EIS)				
LOCALIZAÇÃO: _____				
TIPO DE OBRA: _____				
Nº DE UNIDADES: _____ TIPO DA(S) UNIDADE(S): CASA(S) ☐ APTO(S) ☐				
COMPOSIÇÃO DA(S) UNIDADE(S): _____				
ÁREA DE CONSTRUÇÃO DA(S) UNIDADE (S): _____				
ÁREA GLOBAL DE CONSTRUÇÃO: _____				
VALOR DA(S) UNIDADE(S): _____				
VALOR GLOBAL DAS UNIDADES: _____				
ORÇAMENTO				
ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO E UNIDADE	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
/			TOTAL	
			TRANSPORTE	

PREÇOS - OS PREÇOS SÃO PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS EM _____

АНЕХО № 7

~~RECEIVED~~ EXEMPLAR — NCr\$ 0,16

Rio, 3 de maio de 1968. — *Caio de Alcântara Machado* — Presidente.